

# RELAÇÕES DE TRABALHO & COVID19 Dificuldades e Soluções

(61) 3022-8800 / 2191-2000

SCN Quadra 02, Bloco D, Torre B, Salas 1231 a 1234 - Liberty Mall - Asa Norte - Brasília-DF - CEP: 70712-903



- Lei 13.979 de 06.02.2020.
- Medida Provisória n. 927 de 22.03.2020.
- Medida Provisória n. 936 de 01.04.2020.
- Portaria n. 10.486 de 22.04.2020.
- Medida Provisória n. 959 de 29.04.2020.



#### Lei 13.979 de 06.02.2020

Considerar FALTAS JUSTIFICADAS (que devem ser remuneradas):

- isolamento: pessoas doentes ou contaminadas;
- quarentena: separação de pessoas suspeitas de contaminação.



### MP 927 de 22.03.2020

#### **Autorizou:**

```
I - o teletrabalho;
```

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

• • • • • •

VIII -o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS.



### MP 927 de 22.03.2020

#### **FÉRIAS INDIVIDUAIS - FÉRIAS COLETIVAS:**

Autorizada pela Medida Provisória n. 927/2020 a concessão de férias coletivas ou individuais com comunicação prévia ao empregado de apenas 2 dias.

ATENÇÃO: Algumas Convenção Coletivas determinaram a antecipação das férias no período o de abril, de 01 a 15 (Exemplo: Pernambuco).

Primeira medida a ser observada é procurar o SINDICATO PATRONAL – SINEPE de sua região.



#### MP 927 de 22.03.2020

#### BANCO DE HORAS E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS:

- Celebração de acordo individual para constituição do regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas.
- Compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá haver prorrogação da jornada diária.
- 18 Meses para compensar exceto previsão diversa em norma coletiva.

ATENÇÃO: VERIFICAR CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO



# PROGRAMA PARA MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA E GARANTIA DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS:

- Redução da Jornada e Salário 25%, 50% e 70%.
- Suspensão do contrato de trabalho.



#### REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO – 25%, 50% e 70%

- EMPREGADOS COM SALÁRIO ATÉ R\$3.135,00 Acordo Individual com o empregado para redução em 25%, 50% e 70%.
- EMPREGADOS COM SALÁRIO ACIMA DE R\$3.135,00 Redução de 25% poderá ser realizada mediante acordo individual (parágrafo único, art. 12).
- EMPREGADOS COM SALÁRIO ACIMA DE R\$3.135,00 Redução de 50% e 70% poderá ser realizada somente mediante ACORDO COLETIVO Com o Sindicato.



#### REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO – 25%, 50% e 70%

O EMPREGADOR pagará o percentual correspondente a jornada de trabalho a ser laborada 25%, 50% ou 70% e o governo pagará um benefício ao empregado, com base no valor o seguro desemprego.

<u>AJUDA COMPENSATÓRIA</u> – Poderá o empregador proceder pagamento de uma ajuda compensatória ao trabalhador para ajudar na complementação da renda – NATUREZA INDENIZATÓRIA.



#### REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO – AJUDA COMPENSATÓRIA

Redução	Salário	pago pela	BEM (valor a ser pago pelo governo)	VALOR REDUÇÃO/ AJUDA COMPENSATÓRIA	TOTAL A RECEBER
50%	2.500,00	1.250,00	864,94*	385,06	2.114,94
70%	2.500,00	750,00	1.210,92*	540,00	1.960,92
70%	3.000,00	900,00	1.269,10*	830,90	2.169,10

<sup>\*</sup> Valor aproximado, com base no seguro desemprego.



#### SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- SALÁRIO ATÉ 3.135,00 Acordo Individual
- SALÁRIO SUPERIOR A R\$3.135,000 Acordo Coletivo.
- FATURAMENTO ATÉ 4,8 MILHÕES O Governo pagará um benefício ao trabalhador, com base no seguro desemprego.
- FATURAMENTO ACIMA DE 4,8 MILHÕES O EMPREGADOR terá que pagar 30% do valor do salário para o empregado, e o governo pagará o benefício de 70% sobre o valor do seguro desemprego que o empregado teria direito.



# MP 936/2020 - PRAZO

- REDUÇÃO DO SALÁRIO E JORNADA PRAZO 90 DIAS
- SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PRAZO 60 DIAS

Pode optar por SUSPENSÃO + REDUÇÃO = total 90 dias.

Caso seja celebrado acordo individual pelo prazo máximo de 90 dias e as atividades retornem antes do prazo estipulado, poderá solicitar o retorno do empregado ao trabalho.



# OPÇÕES: SUSPENSÃO OU REDUÇÃO

<u>SUSPENSÃO</u>: Com faturamento superior a 4.8 milhões, o empregador terá que pagar 30% do valor do salário – MAS COMO AJUDA DE CUSTO(§5º, do art. 8º da MP/936).

<u>REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO</u> – Pode o empregador pagar 30% do salário, com redução de jornada de 70%. Essa jornada de 30% se não for trabalhada pode ser lançada no banco de horas, para posterior reposição.



# PROVIDÊNCIAS – MP 936

#### Acordo Individual:

- Comunicar o empregado com 2 dias de antecedência;
- Firmar termo de acordo individual com empregado (salário até R\$3.135,00 ou redução de 25%).
- Comunicar o Sindicato e o Ministério da Economia sobre o acordo firmado no prazo de 10 dias.

#### **Acordo Coletivo:**

Procurar o Sindicato da categoria.



#### Portaria n. 10.486 de 22.04.2020

#### (estabelece Normas de processamento e pagamento do BEM)

BEm será pago aos empregados contratados até 01.04.2020, a exceção dos que:

- estejam ocupando cargo ou emprego público, cargo em comissão ou titular de mandato eletivo;
- estiverem em gozo de:
  - a) benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social ressalvados os benefícios de pensão por morte e auxílio acidente.
  - b) seguro-desemprego, em qualquer de suas modalidades; ou
  - c) bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A da Lei n° 7.998, de 1990.



#### Portaria n. 10.486 de 22.04.2020

(estabelece Normas de processamento e pagamento do BEM)

#### **APOSENTADO:**

É vedada a celebração de acordo individual para redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou para suspensão temporária do contrato de trabalho com empregado que se enquadre em alguma das vedações à percepção do BEm previstas neste artigo.



#### Portaria n. 10.486 de 22.04.2020

(estabelece Normas de processamento e pagamento do BEM)

#### EMPREGADOS SEM CONTROLE DE JORNADA:

O BEm não será devido caso verificada a manutenção do mesmo nível de exigência de produtividade ou de efetivo desempenho do trabalho existente durante a prestação de serviço em período anterior à redução proporcional de jornada de trabalho e de salário para os seguintes trabalhadores:

- I os empregados não sujeitos a controle de jornada; e
- II os empregados que percebam remuneração variável.



### MEDIDA PROVISÓRIA n. 959 de 29.04.2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial

- Bem será poderá ser recebido em conta poupança ou conta de depósito à vista, exceto conta-salário.
- Se não forem aceitos os dados a CEF e o Banco do Brasil S.A. poderão utilizar outra conta do tipo poupança de titularidade do beneficiário que eles identificarem.
- Não localizada conta a CEF e BB poderão realizar o pagamento do benefício emergencial por meio de conta digital, de abertura automática.



### MEDIDA PROVISÓRIA n. 959 de 29.04.2020

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial

- É vedado às instituições financeiras efetuar descontos, compensações ou pagamentos de débitos de qualquer natureza.
- ATENÇÃO: Recursos das contas digitais não movimentadas no prazo de noventa dias retornarão para a União.

## SARUBBI CYSNEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

# MEDIDAS DE SAÚDE PARA RETORNO DAS ATIVIDADES - ORIENTAÇÕES

- Seguir orientações do governo local (uso de máscara, álcool gel, etc.);
- Solicitar à empresa e medicina e saúde do trabalhador para que, juntamente com infectologista, crie mecanismos e orientações de segurança para os trabalhadores para retorno das atividades laborais;
- Elaborar TERMO DE ORIENTAÇÃO que conste fornecimentos de EPIS, produtos de higienização, orientações de higienização e distanciamento.